LEI Nº 1.986, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas."

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a instalar equipamentos de videomonitoramento e segurança no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, em especial nos locais de acesso e saída de pessoas e veículos, no pátio, salas administrativas, oficinas e depósitos de armazenamento de peças, insumos, equipamentos ou qualquer tipo de mercadoria pertencente ao Município e outros lugares pertinentes.

§1º - O videomonitoramento de que trata o *caput* deste artigo tem como finalidade a preservação da segurança, e a prevenção de furtos, atos de violência e demais fatores que ponham em risco os usuários, prestadores de serviço e o patrimônio públicos.

§2º- É obrigatória a afixação de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local.

Art. 2° - Os arquivos de gravação deverão ser armazenados de forma segura por, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - O Município deve providenciar a imediata comunicação às autoridades competentes de condutas suspeitas e atos ilícitos eventualmente gravados, para devida apuração e responsabilização dos envolvidos, se for o caso.

Art. 4º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, a divulgação indevida das imagens acarretará a instauração de processo administrativo disciplinar, observando o disposto nas Leis Municipais.

Art. 5º - O tratamento de dados, informações e imagens produzidas pelas câmeras de vigilância devem processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

Art. 6º - Todas as pessoas que, em razão das suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente Lei, devem guardar sigilo sobre as imagens e informações.

Art. 7º - Na eventualidade da contratação pelo Poder Executivo de empresa de monitoramento para a execução do previsto no texto de lei, aplica-se a essa, todas as disposições contidas nesse instrumento legal.

José Walter Resende Aguiar
Prefeito Municipal
ENTRE RIOS DE MINAS - MG

Art. 8° - O Poder Legislativo Municipal poderá requisitar, através de ofício, as imagens e gravações, devendo o Poder Executivo disponibilizar os arquivos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 9° - As despesas com execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - O Poder Executivo tem o prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar a publicação desta lei para a adequação das exigências estabelecidas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 13 de junho de 2023.

José Walter Resende Aguiar
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ENTRE RIOS DE MINAS-MG
ÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(Lei nº1741 de 21/08/2017)
DIA 13/06/2023
EDIÇÃO Nº 100